

dores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - VIRGINIA MONTEIRO DE OLIVEIRA OHANA, HERYVELTON LIMA DE FREITAS, JULIANA PEREIRA NICOLAU DA COSTA, LUCAS LOBATO ACATAUASSU NUNES, BETHANIA SARMENTO CUNHA BOUEZ, WAGNER DE OLIVEIRA BARBOSA, DANUSA NEVES SOMENSI, ANA CLÁUDIA FLEXA DE SANTANA, TAYRA DALL'OGILIO HOFFMANN GOMES FERREIRA, URUBATAN DE SOUZA DIAS e ROSANA FERREIRA CUNHA CHAMIE; e

2) Determinar ao HOSPITAL OPHIR LOYOLA, que no prazo de 15 (quinze) dias, cesse os pagamentos dos contratos ativos, com fundamento do art. 113, § 1º, do RITCE/PA.

ACÓRDÃO N.º 65.363

(Processo TC/504317/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATO TEMPORÁRIO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir, de forma excepcional, o registro, dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – MILENE MORAES SILVA e MAXLEY FIEL DOS SANTOS.

2- Determinar o HOSPITAL OPHIR LOYOLA que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse os pagamentos do contrato de Milene Moraes Silva, sob pena de responsabilização administrativa pelos pagamentos irregulares e imputação das sanções legais cabíveis, com fundamento do art. 113, § 1º, do RITCE/PA.

ACÓRDÃO N.º 65.364

(Processo TC/009133/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 336, de 02/03/2023, em favor de RAIMUNDA DA ROCHA MONTEIRO no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.365

(Processos TC/507450/2018 e TC/508147/2018)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Reforma abaixo relacionados:

Processo TC/507450/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 0342, de 30/08/2017, em favor da Cabo PM FÁTIMA SANTOS COIMBRA, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar; e

Processo TC/508147/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 731, de 11/09/2017, em favor da Capitão PM MARIA ÂNGELA GATTI CAVALCANTI, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar – DP Icoaraci.

ACÓRDÃO N.º 65.366

(Processo TC/508099/2016)

Assunto: Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000-ESTAÇÃO DAS DOCAS, referente ao exercício financeiro de 2015.

Responsáveis: GABRIELA TEIXEIRA CHAVES LANDÉ e ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO.

Advogada: RAFAELA NAOMI CARVALHO YOKOYAMA, OAB/PA n.º 32.077

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023:

1- Julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade da Sra. GABRIELA TEIXEIRA CHAVES LANDÉ, ex-Diretora-Presidente da Organização Social Pará 2000 (período janeiro a novembro de 2015) e do Sr. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, ex-Diretor-Presidente (período de dezembro de 2015), em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos; e

2- Recomendar à Organização Social Pará 2000 que:

a) Atenda às Solicitações de Documentos e Informações emitidas por este Tribunal;

b) Adote providências, no sentido de garantir a salvaguarda de seus documentos, no intuito de manter seu arquivo organizado, preferencialmente, por meio informatizado para que possa atender aos órgãos fiscalizadores; c) Cumpra os dispositivos legais aplicáveis a Transparência dispostos na Lei de Acesso à Informação, c/c Decreto Estadual n.º 1.359/2015, em especial o § 5º do Art. 9º do Decreto N.º 1.359/2015;

d) Disponibilize na internet as informações mínimas legais estabelecidas para Transparência Ativa, como: Estrutura Organizacional; Programas; Re-

passes e Transferências; Despesas; Contratos; Bens Imóveis; Autorizações s/ Bens Públicos; Prestações de Contas; Remuneração e Subsídio; Perguntas Frequentes; Autoridade de Gerenciamento; Contatos Administrativos; Entidades Privadas; Rol de Informações Classificadas; Rol de Informações Desclassificadas; Relatórios SIC; Relatórios Autoridade de Gerenciamento; e) Mantenha portal de transparência com informações atualizadas de todos os exercícios financeiros no que concerne às parcelas dos recursos públicos recebidos do Estado e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;

f) Garanta a publicidade oficial do Contrato de Gestão e do regulamento de compras e contratações, por meio do Diário Oficial, bem como na internet, em observância ao que estabelece o artigo 16 do Decreto Estadual n.º 3.876/2000.

ACÓRDÃO N.º 65.367

(Processo TC/503960/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – ANA CLÁUDIA SARAIVA PEREIRA, JOÃO PAULO NASCIMENTO E SILVA, CÉLIA REGINA SANTOS EWERTON, PAULA TATYANA RIBEIRO DO ROSÁRIO e SUSIANE PANTOJA RODRIGUES.

ACÓRDÃO N.º 65.368

(Processo TC/505047/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – DANILO SIMÕES SANTOS, RÔMULO DE LIMA SOARES, ANA GREICE BORGES MOKARZEL, ROSELI SÁ DOS REIS, FÁBIO GUEDES DOS SANTOS, WALDINEY MIRANDA RIBEIRO, RONALD ARAÚJO DA COSTA, RICARDO PEREIRA BATISTA, ARIANE DE AMORIM VULCÃO, VENILSON DOS SANTOS VIDAL, GLEYDSON LOBATO TAVARES DE SOUZA, LIENE FERNANDES MAUÉS, WILLES ASSUNÇÃO NASCIMENTO e LUCIVALDO DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 65.369

(Processo TC/500702/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PATRÍCIO MACEDO DE SOUSA, ACIOLI MACIEL FIUZA, AÍDA MILENA LOPES BARBOSA, FÁBIO RODRIGUES DE MELO, KÉLES SUELI DA SILVA LUCAS, JUNIOR GLEYSSON GOMES DA CRUZ, MARIA ITALMA MENDONÇA DE OLIVEIRA, SUELLEN NASCIMENTO DOS SANTOS, ANGELO OLIVEIRA DE ARAÚJO, WALTANYE RICARDO DE SOUSA, WELLINGTON DE LIMA SOUSA, LEONARDO ALMEIDA WATANABE, ROBERTA SUELLEN FERREIRA CASTRO, DULCELINA ARAÚJO DE ALMEIDA, FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO, GIOVANI VILHENA LUCENA, MARIELLE THAYNARA CASTRO DA SILVA, IRLANDIA RUFINO DE SOUSA COSTA, JACIARA CONSELHO SÁ, ILKA INEZ DA COSTA MARTINS, SILVIA MÔNICA DE OLIVEIRA, CLARISSE MARQUES DE ALMEIDA DIAS, JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, PÂMELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS, DAMIÃO PEREIRA DIAS, SUELY MACENA NEVES, JOCILENE SILVA BARBOSA, VICTOR CEZAR ROCHA MOREIRA, ESTÉFANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA e PATRÍCIA MENEZES RIBEIRO DE SOUSA;

2) Determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse o pagamento dos servidores relacionados neste processo e que ainda constam na folha de pagamento do referido órgão sem respaldo legal ou contratual, adotando as medidas cabíveis para os seus desligamentos e, no mesmo prazo, comunique tais providências a esta Corte de Contas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.370

(Processo TC/502934/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO